

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
PMB/MA

Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.

Francisco Danka Lima da Cruz

Setor de Protocolo

Nesta...

Órgão: Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Responsável pela Demanda: Sr.^a Giovana Colicchio Introvini.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos mostra-se necessária diante da complexidade e da constante atualização da legislação que rege as contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas complementares, entendimentos dos Tribunais de Contas e orientações dos órgãos de controle.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA é responsável pela condução de procedimentos licitatórios e pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos, atividades que exigem conhecimento técnico especializado, atualização permanente e atuação preventiva para garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos.

Ressalta-se que o corpo técnico interno, embora capacitado, encontra-se sobrecarregado com demandas rotineiras e administrativas, não sendo suficiente para absorver, com a profundidade necessária, todas as atribuições técnicas inerentes aos processos licitatórios e à gestão contratual. Assim, a consultoria especializada atuará como apoio técnico estratégico, fortalecendo a capacidade administrativa do Município e mitigando riscos operacionais e legais.

SOLUÇÕES COMO UM TODO

A contratação da consultoria técnica em licitações e contratos administrativos proporcionará uma solução integrada e contínua, abrangendo:

- Apoio técnico na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e minutas contratuais;
- Orientação quanto à correta aplicação da legislação vigente e das melhores práticas em compras públicas;

- Acompanhamento e assessoramento durante as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios;
- Suporte técnico na gestão, fiscalização, prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e encerramento dos contratos administrativos;
- Emissão de pareceres e notas técnicas para subsidiar decisões administrativas;
- Atuação preventiva, com foco na conformidade legal e no alinhamento às orientações dos órgãos de controle.

Dessa forma, a solução não se limita a uma atuação pontual, mas sim a um suporte técnico permanente, contribuindo para a padronização de procedimentos, melhoria da governança pública e fortalecimento do controle interno.

PREJUÍZOS EVITADOS

A contratação da empresa especializada permitirá evitar diversos prejuízos de ordem administrativa, financeira e legal, tais como:

- Risco de nulidade de procedimentos licitatórios e contratos administrativos por falhas técnicas ou descumprimento legal;
- Aplicação de multas, glosas de despesas e outras sanções pelos órgãos de controle externo;
- Atrasos na execução de políticas públicas em razão de impugnações, recursos ou paralisação de processos licitatórios;
- Desperdício de recursos públicos decorrente de contratações mal planejadas ou executadas;
- Responsabilização pessoal de gestores e servidores por atos praticados sem o devido respaldo técnico.

Assim, a consultoria técnica atua de forma preventiva e corretiva, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, por se tratar de medida essencial para garantir a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da coletividade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- b) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- c) Consultoria;
- d) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- e) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- f) Ações administrativas;



- g) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
 - h) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
 - i) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - j) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- Disponibilidade integral para esclarecimentos.

PERIODO DA CONTRATAÇÃO

- a) 12 (doze) meses;

RECOMENDAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme previsto no artigo 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

A justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, pela modalidade de inexigibilidade, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Singularidade do Serviço Prestado

O serviço demandado pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA possui natureza técnica especializada, com características específicas que exigem elevado grau de conhecimento da legislação aplicável às contratações públicas, em especial da Lei nº 14.133/2021, bem como domínio das normas complementares, entendimentos dos Tribunais de Contas e boas práticas de governança pública.

A singularidade do serviço decorre da necessidade de atuação técnica qualificada em área altamente especializada da Administração Pública, na qual a empresa contratada deverá ser capaz de:

- Prestar orientação técnica especializada em todas as fases dos processos licitatórios;
- Apoiar a elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e minutas contratuais;
- Emitir pareceres e notas técnicas sobre questões complexas envolvendo licitações e contratos administrativos;
- Assessorar a gestão e fiscalização contratual, inclusive em prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e encerramentos contratuais.

Tais atividades demandam conhecimento técnico aprofundado, experiência prática consolidada e atuação estratégica, não se tratando de serviços comuns ou padronizados.

2. Notória Especialização da Empresa Contratada

A empresa a ser contratada deverá possuir notória especialização, devidamente comprovada por meio de:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



- Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para órgãos e entidades da Administração Pública;
- Corpo técnico qualificado, com profissionais detentores de formação específica, capacitação continuada e comprovada experiência na área de contratações públicas;
- Reconhecimento técnico no mercado, evidenciado por publicações técnicas, participação em eventos, cursos, treinamentos ou outras atividades relacionadas ao tema.

A notória especialização assegura que a empresa contratada detém capacidade técnica diferenciada para oferecer soluções personalizadas e eficazes, não sendo facilmente substituível por outro prestador sem prejuízo à qualidade, à segurança jurídica e aos resultados esperados pela Administração.

3. Amparo Legal

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal quando demonstradas a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, aliadas à notória especialização do prestador, conforme dispõe o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os serviços técnicos especializados demandam elevado grau de confiança, interação contínua e alinhamento estratégico entre a Administração e a empresa contratada, especialmente em razão da complexidade e da responsabilidade inerentes à condução dos procedimentos licitatórios e à gestão contratual.

A adoção da inexigibilidade atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, permitindo à Administração selecionar diretamente o prestador mais apto a atender às suas necessidades específicas.

Diante do exposto, recomenda-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos seja realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, considerando:

- A singularidade do serviço a ser prestado;
- A notória especialização da empresa contratada;
- A necessidade de assegurar qualidade técnica, segurança jurídica e eficiência na gestão dos processos administrativos;
- A importância de prevenir falhas procedimentais, responsabilizações e prejuízos ao erário.

Tal contratação mostra-se essencial para o fortalecimento da gestão pública municipal, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

EMPRESA A SER CONSULTADA:

Com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Buriti/MA propõe a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **D A DUTRA**, inscrita no CNPJ nº **43.956.620/0001-01**.

A referida empresa detém notória especialização na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações e contratos administrativos, conforme demonstrado pelos contratos e documentos anexados aos autos, os quais evidenciam sua capacidade técnica, experiência consolidada

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



e atuação destacada junto a órgãos e entidades da Administração Pública. Tal expertise é indispensável para atender às demandas específicas da gestão municipal, especialmente no apoio técnico à condução de procedimentos licitatórios, na análise e elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e minutas contratuais, bem como na orientação técnica para a adequada aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta justifica-se pela **singularidade técnica dos serviços**, os quais demandam atuação especializada, análise personalizada dos casos concretos e elevado grau de conhecimento técnico-normativo e prático em contratações públicas. As atividades a serem desenvolvidas incluem, entre outras, a mitigação de riscos administrativos, a prevenção de falhas procedimentais, a orientação quanto à gestão e fiscalização contratual e o fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência dos processos licitatórios.

Ademais, os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos possuem natureza intelectual e estratégica, o que **inviabiliza a competição**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a escolha do prestador está diretamente vinculada à sua experiência específica, qualificação técnica diferenciada e alinhamento às necessidades da Administração, não sendo possível a definição de critérios objetivos capazes de assegurar a seleção do serviço mais adequado por meio de procedimento competitivo.

Ao optar pela contratação da empresa **D A DUTRA**, CNPJ nº **43.956.620/0001-01**, a Prefeitura Municipal de Buriti/MA busca assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência administrativa, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da governança municipal. A medida encontra respaldo na legislação vigente e em entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas, que reconhecem a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados quando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

Diante do exposto, a contratação direta da referida **empresa especializada**, por inexigibilidade de licitação, mostra-se medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a regularidade, a segurança jurídica e a efetividade das ações administrativas do Município de Buriti/MA

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: A combinar.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 15 de dezembro de 2025.



Antônio Fábio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral



Proc. Nº 001-2026
Fls. 07

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 0189990142e1e423d72e256f377970f9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. nº 001-2026
08
Rubrica:

CONTRATOS DE REFERÊNCIA

Gmail - Convocação para Contratar - Contrato 001/2025



contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>

Convocação para Contratar - Contrato 001/2025

4 mensagens

contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>
Para: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

24 de janeiro de 2025 às 15:48

Ao
Sr. Dourival Aragão Dutra/CPF nº 788.200.493-68
Representante Legal da Empresa: D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01
Email: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 001/2025, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decalrará à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail: contratacoescmribamar@gmail.com.

 CONTRATO 001.2025 - D. A. DUTRA.pdf
333K

dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>

24 de janeiro de 2025 às 09:16

Bom dia, segue o contrato assinado conforme solicitado.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail - Convocação para Contratar - Contrato 001/2025

 **CONTRATO 001.2025 - D. A. DUTRA.pdf**
393K

contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>
Para: dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>

27 de janeiro de 2025 às 15:27

Prezados,

Acusamos o recebimento do Contrato assinado, porém, não identificamos as certidões solicitadas na solicitação. Pedimos o envio das mesmas para efetivação da contratação, conforme:

Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certidão de Regularidade perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: contratacoes cmribamar <contratacoescmribamar@gmail.com>

27 de janeiro de 2025 às 15:44

segue certidões em anexo;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

 **06. CND ESTADO.pdf**
4K

 **07. CNDA ESTADO.pdf**
4K

 **Certidão Negativa.pdf**
65K

 **08. CND MUNICIPAL.pdf**
35K

 **05. CND RECEITA.pdf**
69K

 **CERTIDÃO.pdf**
15K

 **CNDT.pdf**
25K

 **CND FGTS.pdf**
90K



MURAL ELETRÔNICO
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Conforme Regulamento

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Número 2 / Ano 2025

Página 3 de 3

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, em 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francimar Lima Silva Jacintho
Presidente da Câmara

Portaria nº 54/2025.

**DESIGNA SERVIDORES(AS)
PARA, SEM PREJUÍZO DAS
ATRIBUIÇÕES EM SUAS
RESPECTIVAS UNIDADES DE
LOTAÇÃO, ATUAREM COMO
FISCAL DE CONTRATO NOS
PROCEDIMENTOS REGIDOS
PELA LEI Nº 14.133/2021.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal; II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, titular do CPF nº 610.150.023-31 ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, em 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francimar Lima Silva Jacintho
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A DUTRA
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

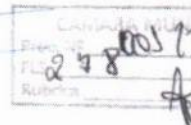
Emitida às 10:59:14 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DD63.9728.1FA9.589B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

001-2026
12
FEB 12 2025
RUBRICA



PROCURADIA MUNICIPAL DE FISCALIA
Proc. Nº 001-2026
13
Fls. 24
Rubrica



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 515829/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:00

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:00



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 106040/24

Data da Certidão: 17/12/2024 10:21:50

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 10:21:50



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009778702024

Validade: 18/03/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS AZULÕES	
Número: 1	Complemento: EDIF:OFFICE TOWER; COLUNA 27; SALA 527;
Bairro: RENASCENÇA	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de novembro de 2024 às 13:22**, sob o código de autenticidade nº **5B379C16F066C30FC5D624C8681BB0D5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.956.620/0001-01
Razão Social: D A DUTRA
Endereço: RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010805225688994649

Informação obtida em 17/01/2025 10:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.956.620/0001-01
Certidão nº: 79545083/2024
Expedição: 18/11/2024, às 13:21:10
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **D A DUTRA**

CPF/CNPJ: **43.956.620/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:34 do dia 21/01/2025 , com validade até o dia 20/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pTImK9wiX0H36OCjhTRs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de janeiro de 2025
FINAL: 23 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20
Av. Gonçalves Dias, s/n - Centro, CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA.
Sr.º Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº 705.718.563-49



DADOS DO CONTRATADO

D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01
Rua dos Azulões, 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luís/MA.
Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº 788.200.493-68



FISCAL DO CONTRATO

Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, CPF nº 610.150.023-31

PREÂMBULO

Aos 24 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ nº 07.523.400/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n - Centro, CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; Consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria especializada; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas; Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Pregões Eletrônicos, Concorrências; Sistema de Registro de Preço; Inexibibilidade e demais modalidades; Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Controle da execução dos contratos	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Disponibilidade integral para esclarecimentos.	
VALOR TOTAL – R\$ 240.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado:

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 23/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José de Ribamar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO; ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 1.500.00.100.0000 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO A CAMARA; 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste Instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar/MA, 24 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FRANCIMAR LIMA SILVA Assinado de forma digital por
JACINTHO70571856349 FRANCIMAR LIMA SILVA
Data: 2025.01.24 15:23:02

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho
CPF nº 705.718.563-49

PELA CONTRATADA

DOURIVAL ARAGÃO Assinado de forma digital por
DOUTRA:78820049368 DOURIVAL ARAGÃO
Data: 2025.01.24 09:15:24
8 -03'00'

Sr. Dourival Aragão Dutra
CPF nº 788.200.493-68

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025; TIPO: Contrato de Prestação de Serviços; **PARTES:** Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20, como CONTRATANTE e a empresa D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA; **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 23/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **VALOR:** O contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº XXX.XXX.563-49, como Contratante e o Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº XXX.XXX.493-68, como Contratado. **ARQUIVAMENTO:** Por meios próprios. São José de Ribamar/MA, 24 de janeiro de 2025.

 > Contratos

Contrato nº 001/2025

Última atualização 07/02/2025

Local: São José de Ribamar/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1301 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 07/02/2025 **Data de assinatura:** 24/01/2025 **Vigência:** de 24/01/2025 a 23/01/2026**Id contrato PNCP:** 07523400000120-2-000001/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Id contratação PNCP:** 07523400000120-1-000001/2025**Objeto:**

(LICITANET) - Contratação de empresa especializada para consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 240.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.956.620/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** D A DUTRA

Arquivos

Histórico

Nome :	Data :	Tipo :
contrato_001_2025_d_a_dutra_1738936922.pdf	07/02/2025	Contrato
diario_oficial_do_municipio_portaria_fisc.pdf	07/02/2025	Contrato
certidoes_d_a_dutra_1738938014.pdf	07/02/2025	Contrato

Exibir 5 1-3 de 3 itens

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 001-2026

Fls. 31

Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº	001/2026
PLS	298
Rubrica	[assinatura]

Portal Nacional de Contratações Públicas

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.505.334/0001-30

CONTRATO Nº 10491701/2025
PROC. ADM. Nº 002/2025.
INEXIGIBILIDADE – 001/2025

Fol. n° 230
Proc. n° 002/2025
Rubrica n° 10
Setor n° 001-2026
Proc. Nº 32
Fis. 32
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
D. A. DUTRA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sob nº de CNPJ nº 05.505.334/0001-30, neste ato representada pela secretária DINAÍDA BARBOSA, portador do RG sob nº 0212579820023 SSP/MA, inscrito(a) no CPF nº 027.483.003-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D A DUTRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01 – Office Tower, Coluna 27 – Sala 527 Renascença, CEP 65.075-060, São Luís - MA, neste ato representado pelo seu representante legal **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, inscrito no CPF nº 788.200.493-68 e RG nº 000049842596-7 SESP MA, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2025** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.	Mês	12	14.000,00	168.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Proc. Nº 002-2026
Fis. 33
Rubrica 231
Fis. nº 002/2025
Rubrica nº 10
Setor nº

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0006 2.007 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte 1500000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura e demais documentações pertinentes.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fls. nº 232
Proc. nº 002/2026
Rubrica nº 34
Setor nº 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. Nº 002-2026
Fls. 34
Rubrica: 1

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços de consultoria técnica de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, se dará de maneira remota e por presença física no próprio Município, devendo os consultores prestarem a assistência necessária a Comissão de Contratação do Município abrangendo os serviços elencados abaixo:

- Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- Consultoria na gestão e controle da documentação;
- Consultoria;
- Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- Ações administrativas;
- Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- Atuação em Concorrências Eletrônicas; Pregões Eletrônicos; Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
- Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- Disponibilidade integral para esclarecimentos.

7.2. As demais condições são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida legislação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

F. n.º 233
Proc. n.º 002/2025
Rubrica n.º 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. N.º 001-2026
Fis. 35
Rubrica: +

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guimarães-MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Guimarães-MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

F. n.º 234
Proc. n.º 002/2025
Rubrica n.º [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Proc. N.º 001-2026
Fls. 36
Rubrica: [assinatura]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fol. n° 235
Proc. n° 0021205
Rubrica n°
Sistema de Arquivamento Municipal de Curitiba
Proc. N° 001-2026
Fol. 37
Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Guimarães - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guimarães - MA, 17 de janeiro de 2025.

Dinailda Barbosa

DINAILDA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DOURIVAL ARAGÃO Assinado de forma digital por
DOURIVAL ARAGÃO
DUTRA:7882004936 DUTRA:7882004936
8 Dados: 2025.01.17 11:17:25
-03'00'

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
D A DUTRA – ME
CNPJ n° 43.956.620/0001-01
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana/MA 38

Proc. nº: 001/2025

Fls.

Rubrica:

CONTRATO Nº 003/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**PROCESSO DE ORIGEM**

Dispensa sem Disputa Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

**OBJETO CONTRATUAL**

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Viana-MA

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 21 de janeiro de 2025
FINAL: 20 de janeiro de 2026

**DADOS DO CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Viana, CNPJ nº 23.680.309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N, Barreirinha, Viana, Maranhão.
Lauryfrancy Coelho Gomes da Silva, CPF nº 009.650.763-26

**DADOS DO CONTRATADO**

D A DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01
RUA DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, 1, RENASCENCA,
São Luís, Maranhão
dwassessoriaeconsultoria@gmail.com, (98) 98400-0203,
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, CPF nº 788.200.493-68

**FISCAL DO CONTRATO**

Rodrigo Costa França

CNPJ: 23.680.309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana/MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

PREÂMBULO

Aos 21 de Janeiro de 2025, a Câmara Municipal de Viana – MA, através da Câmara Municipal de Viana, inscrita no CNPJ nº 23.680.309/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Viana-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas; A atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, Dispensas eletrônicas e concorrência eletrônica se necessários, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; sinc contrata- Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas; Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Capacitação e introdução a iniciantes na matéria; Disponibilidade integral para esclarecimentos.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. nº: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/01/2025 e encerramento em 20/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Viana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00

Câmara Municipal de Viana/MA
Proc. n°: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. nº: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA – CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana/MA
Proc. n.º: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 001-2026
45
Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. nº: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA – CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA

Proc. nº: 001/2025

Fls. _____

Rubrica: _____

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.

Barreirinha, Viana, MA – CEP: 65.215-00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORTOLINI
Proc. N° 001-2026
47

Câmara Municipal de Viana/MA
Proc. n°: 001/2025
Fls. _____
Rubrica: _____

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Viana - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viana – MA, 21 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA
SILVA:00965076326

Assinado digitalmente por LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA SILVA:00965076326
DN: cn=LAURYFRANCY COELHO
GOMES DA SILVA:00965076326, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=36016064000124,
email=camaracmv@hotmail.com
Data: 2025.01.22 10:37:44 -03'00'

Lauryfrancy Coelho Gomes da Silva
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA

DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:7882004936
8

Assinado de forma digital por
DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2025.01.21 16:42:51 -03'00'

Dourival Aragão Dutra
D A DUTRA

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA – CEP: 65.215-00

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000003377 / 2025	
Data:	15/12/2025
Hora:	11:33:41
Proprietário/Interessado:	00000003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas aos Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

§1 - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis/MA.

Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº 788.200.493-68

Email: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização em consultoria em licitações e contratos administrativos, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

- k) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- l) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- m) Consultoria;
- n) Análise de edital e de requisitos e controle da legalidade;
- o) Elaboração de estratégia em licitações;
- p) Ações administrativas;
- q) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- r) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
- s) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- t) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- u) Disponibilidade integral para esclarecimentos.

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

➤ 12 MESES

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 003-2026
Fls. 53
**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

Aguardamos o envio **da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 5 de janeiro de 2026.

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

06/01/26, 16:08

Gmail - Encaminhamento de Proposta de Preços – Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

Proc. Nº 001-2026

Fis. 54

Rubrica: 



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Encaminhamento de Proposta de Preços – Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos

1 mensagem

dw assessoria <dwasessoriaeconsultoria@gmail.com>
Para: contratapmburiti@gmail.com

6 de janeiro de 2026 às 15:34

Prezada Senhora Secretária,

Em atenção à Solicitação de Proposta de Preços encaminhada por essa Prefeitura, venho, por meio deste, encaminhar em anexo a proposta comercial da empresa D A DUTRA – ME, referente à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações e contratos administrativos, conforme solicitado, devidamente assinada e com prazo de validade.

Encaminha-se, igualmente, para fins de subsidiar a análise e a justificativa do valor proposto, cópia do contrato vigente firmado com a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, utilizado como parâmetro comparativo, considerando a similaridade do objeto contratual.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao regular andamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Dourival Aragão Dutra
D A DUTRA – ME
CNPJ nº 43.956.620/0001-01

2 anexos

 Proposta DW Licitações Buriti-MA.pdf
184K

 Contrato.pdf
1953K

PROPOSTA DE PREÇO DE PREÇO

À

Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

A empresa D A DUTRA – ME, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-060, neste ato representada por seu titular, o Sr. Dourival Aragão Dutra, vem, respeitosamente, apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS, em atendimento à solicitação dessa Municipalidade, nas condições a seguir descritas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria em licitações e contratos administrativos, área essencial para o aprimoramento, a eficiência e a segurança jurídica das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, compreendendo assessoramento técnico contínuo, orientação normativa, apoio às comissões e setores demandantes, acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratuais e suporte técnico quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	V.MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00

Valor total da proposta: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

JUSTIFICATIVA DO VALOR PROPOSTO

O valor mensal proposto, no montante de R\$ 15.000,00, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificado pela natureza especializada dos serviços, pelo nível de responsabilidade técnica envolvido e pela necessidade de atuação contínua junto à Administração Municipal.

A D A DUTRA – ME possui vasto conhecimento técnico na área de licitações e contratos administrativos, contando com equipe qualificada, experiente e permanentemente atualizada, apta a assessorar de forma segura e eficiente as equipes de contratação, comissões, agentes de contratação e gestores públicos, desde a fase de planejamento até a execução e gestão contratual.

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,

cep: 65.075-060, E-mail.: dwassessoriaconsultoria@gmail.com



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 56
Rubrica: [assinatura]

A empresa mantém contratos vigentes com diversos órgãos da Administração Pública, destacando-se, entre outros, a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, a Câmara Municipal de Anajatuba/MA, a Câmara Municipal de Buriti/MA entre outros órgãos públicos, atuando de forma contínua no assessoramento técnico das equipes de contratações, com foco na conformidade legal, na padronização de procedimentos, na mitigação de riscos e no fortalecimento da governança pública.

Para fins de parâmetro comparativo, registra-se que a empresa mantém contrato vigente com a Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, celebrado por inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste igualmente na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações e contratos administrativos, com valor mensal semelhante, conforme contrato em anexo. Ressalta-se, contudo, que o Município de Guimarães/MA possui porte populacional e volume de contratações públicas menores quando comparados ao Município de Buriti/MA, o que impacta diretamente na complexidade e na intensidade da atuação técnica demandada.

No Município de Buriti/MA, a execução do objeto demandará acompanhamento mais amplo e permanente, considerando o maior volume de procedimentos licitatórios, contratos administrativos, demandas das secretarias municipais e a necessidade de orientação especializada contínua para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, prevenção de falhas e atendimento rigoroso às exigências dos órgãos de controle.

Dessa forma, o valor ora proposto observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, encontrando-se plenamente compatível com a complexidade do objeto, a extensão dos serviços a serem prestados, o porte do Município e a notória especialização da empresa na área de consultoria em licitações e contratos administrativos.

Validade da proposta: A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

São Luís -MA, 06 de janeiro de 2026

DOURIVAL
ARAGAO
DUTRA:788200493
68

Assinado de forma digital
por DOURIVAL ARAGAO
DUTRA:78820049368
Dados: 2026.01.06
15:28:54 -03'00'

Dourival Aragão Dutra
CPF: 788.200.493-68
Proprietário

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,
cep: 65.075-060, E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 3377/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 6 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Proc. Nº 0012-2026
F.º 58
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF
Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**
CPF: 002.713.951-41

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**
CPF: 054.560.133-98

Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ:

() Agência(s)/Conta(s) específica(s):

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Carolina/MA
CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
CPF: 002.713.951-41
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES
CPF: 054.560.133-98
Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF
Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos mostra-se necessária diante da complexidade e da constante atualização da legislação que rege as contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas complementares, entendimentos dos Tribunais de Contas e orientações dos órgãos de controle.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA é responsável pela condução de procedimentos licitatórios e pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos, atividades que exigem conhecimento técnico especializado, atualização permanente e atuação preventiva para garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos.

Ressalta-se que o corpo técnico interno, embora capacitado, encontra-se sobrecarregado com demandas rotineiras e administrativas, não sendo suficiente para absorver, com a profundidade necessária, todas as atribuições técnicas inerentes aos processos licitatórios e à gestão contratual. Assim, a consultoria especializada atuará como apoio técnico estratégico, fortalecendo a capacidade administrativa do Município e mitigando riscos operacionais e legais.

SOLUÇÕES COMO UM TODO

A contratação da consultoria técnica em licitações e contratos administrativos proporcionará uma solução integrada e contínua, abrangendo:

- Apoio técnico na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e minutas contratuais;
- Orientação quanto à correta aplicação da legislação vigente e das melhores práticas em compras públicas;
- Acompanhamento e assessoramento durante as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios;
- Suporte técnico na gestão, fiscalização, prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e encerramento dos contratos administrativos;

- Emissão de pareceres e notas técnicas para subsidiar decisões administrativas;
- Atuação preventiva, com foco na conformidade legal e no alinhamento às orientações dos órgãos de controle.

Dessa forma, a solução não se limita a uma atuação pontual, mas sim a um suporte técnico permanente, contribuindo para a padronização de procedimentos, melhoria da governança pública e fortalecimento do controle interno.

PREJUÍZOS EVITADOS

A contratação da empresa especializada permitirá evitar diversos prejuízos de ordem administrativa, financeira e legal, tais como:

- Risco de nulidade de procedimentos licitatórios e contratos administrativos por falhas técnicas ou descumprimento legal;
- Aplicação de multas, glosas de despesas e outras sanções pelos órgãos de controle externo;
- Atrasos na execução de políticas públicas em razão de impugnações, recursos ou paralisação de processos licitatórios;
- Desperdício de recursos públicos decorrente de contratações mal planejadas ou executadas;
- Responsabilização pessoal de gestores e servidores por atos praticados sem o devido respaldo técnico.

Assim, a consultoria técnica atua de forma preventiva e corretiva, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, por se tratar de medida essencial para garantir a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da coletividade.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em licitações e contratos administrativos para assegurar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e aprimorar a eficiência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Dentre as empresas avaliadas, o escritório D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01 foi identificada como referência no mercado, com notória especialização comprovada pela análise de

contratos celebrados com outros órgãos públicos, os quais demonstram sua experiência e excelência técnica na prestação de serviços jurídicos nesta área.

A realização desse levantamento de mercado reforça a escolha da empresa, que possui histórico de atuação bem-sucedida e alinhada às necessidades específicas da administração pública. Com base nesses dados, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade dos serviços e pela confiança indispensável na relação jurídica, conforme previsto na legislação vigente.

Tal medida visa garantir a eficiência, a transparência e a segurança dos procedimentos administrativos, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e o atendimento às demandas da população.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa D. A. DUTRA, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

Elementos Jurídicos Relevantes

a) Inviabilidade de Competição:

A natureza intelectual, estratégica e personalizada dos serviços técnicos especializados prestados pela empresa, aliada à necessidade de elevado grau de confiança e à qualificação técnica diferenciada, torna inviável a competição, especialmente nos serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos.

b) Serviços Técnicos Especializados:

A consultoria técnica em licitações e contratos administrativos configura-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento aprofundado da legislação de contratações públicas, notadamente da Lei nº 14.133/2021, bem como experiência prática consolidada na condução de processos licitatórios e na gestão contratual, atributos comprovadamente detidos pela empresa contratada.

c) Notória Especialização:

A notória especialização da empresa encontra-se caracterizada por sua atuação técnica reconhecida na prestação de serviços semelhantes a outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme demonstrado pelos contratos e documentos apresentados, evidenciando sua capacidade técnica diferenciada e experiência consolidada na área de licitações e contratos administrativos.

Com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, encontra-se juridicamente respaldada, considerando a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, revelando-se medida adequada ao atendimento do interesse público e à garantia da eficiência e da segurança jurídica da Administração.

V – DOS SERVIÇOS

- a) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- b) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- c) Consultoria;
- d) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- e) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- f) Ações administrativas;
- g) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- h) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexibibilidade e demais modalidades;
- i) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- j) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- k) Disponibilidade integral para esclarecimentos.

VI - DO VALOR E COMPATIBILIDADE

A empresa D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01 apresentou proposta de prestação de serviços especializados no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual. Após análise de mercado e comparativo com valores praticados por empresas com notória especialização em consultoria de licitações e contratos administrativos, constatou-se que o valor proposto está dentro da faixa de aceitabilidade, considerando os seguintes fatores:

Natureza e Complexidade do Serviço

- O valor reflete a alta especialização requerida para atender às demandas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, que exige conhecimento técnico aprofundado e experiência prática.
- Os serviços incluem consultoria, assessoria continuada, elaboração de pareceres, treinamento de servidores e acompanhamento jurídico, atividades que demandam dedicação e expertise.

Notória Especialização do Contratado

- A empresa possui histórico comprovado de prestação de serviços a órgãos públicos, sendo reconhecido pela qualidade técnica e pelos resultados alcançados, o que justifica a precificação compatível com o nível de especialização.

Custo-Benefício para a Administração Pública

- A contratação pelo valor proposto assegura a obtenção de serviços de alta qualidade, que contribuirão para a regularidade dos atos administrativos e a prevenção de litígios, resultando em economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

O valor apresentado pela empresa é razoável, proporcional à complexidade dos serviços a serem prestados e compatível com os preços de mercado para serviços especializados de notória especialização. Dessa forma, a proposta atende plenamente às condições de aceitabilidade e à busca pelo melhor interesse da administração pública.

VII - VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO EM TERMOS TÉCNICOS

Conformidade Legal e Regulatória

A consultoria especializada garantirá que os procedimentos licitatórios e contratuais sejam elaborados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas, mitigando riscos de nulidade e sanções administrativas.

Gestão de Riscos Jurídicos

O suporte técnico assegurará a identificação e mitigação de vulnerabilidades jurídicas em fases estratégicas do processo administrativo, como a elaboração de editais, análise de propostas e execução contratual.

Aprimoramento da Governança Pública

A expertise do contratado promoverá práticas administrativas mais seguras, ágeis e eficientes, contribuindo para o fortalecimento da governança e o cumprimento de metas institucionais com maior eficácia.

Capacitação Técnica de Equipes Internas

Treinamentos e workshops oferecidos pelo escritório contratado proporcionarão aumento da capacidade técnica dos servidores, resultando em melhores práticas administrativas e maior independência operacional no longo prazo.

Eficiência Econômica e Operacional

A contratação especializada evitará retrabalhos, paralisações ou ajustes decorrentes de inconsistências jurídicas, resultando em maior eficiência na alocação de recursos públicos e redução de custos operacionais.

VIII - POSSÍVEIS PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos poderá acarretar prejuízos relevantes à Administração Pública Municipal, de natureza administrativa, financeira, operacional e jurídica, comprometendo a eficiência e a regularidade da gestão pública.

Entre os principais prejuízos, destacam-se:

a) Riscos de Irregularidades e Nulidades

A ausência de suporte técnico especializado pode resultar na condução inadequada dos procedimentos licitatórios e na gestão contratual, aumentando o risco de falhas formais e materiais, capazes de ensejar a nulidade de licitações e contratos administrativos.

b) Responsabilização de Gestores e Servidores

Erros técnicos decorrentes da falta de assessoramento especializado podem gerar responsabilização pessoal de agentes públicos, inclusive com aplicação de sanções pelos órgãos de controle externo, tais como multas, glosas e imputação de débito.

c) Prejuízos Financeiros ao Erário

Contratações mal planejadas ou geridas sem o devido respaldo técnico pode ocasionar sobrepreço, desperdício de recursos públicos, desequilíbrios contratuais indevidos e pagamentos irregulares, comprometendo a economicidade das despesas públicas.

d) Paralisação ou Atraso de Serviços Essenciais

Impugnações, recursos administrativos, recomendações dos órgãos de controle ou determinações judiciais decorrentes de falhas procedimentais podem resultar na suspensão ou atraso de licitações e contratos, impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

e) Fragilização da Segurança Jurídica

A ausência de orientação técnica especializada compromete a segurança jurídica dos atos administrativos, expondo a Administração a questionamentos, litígios e instabilidade na execução contratual.

f) Desalinhamento com a Lei nº 14.133/2021

Considerando a complexidade e a recente implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a falta de consultoria técnica especializada dificulta a correta aplicação de seus dispositivos, bem como a observância das orientações dos Tribunais de Contas.

A contratação da empresa D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01 é tecnicamente indispensável para assegurar a conformidade jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos nos processos licitatórios e contratuais da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. A ausência dessa contratação implicaria em riscos operacionais, financeiros e institucionais que podem comprometer significativamente a gestão pública e o atendimento ao interesse coletivo.

IX - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/CE.

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Liquidação dos valores repassados à menor;

Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

X - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos revela-se viável e razoável, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

A viabilidade da contratação está evidenciada pela existência de empresa com comprovada capacidade técnica, notória especialização e experiência consolidada na área de licitações e contratos administrativos, apta a atender às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Além disso, o objeto a ser contratado encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere à razoabilidade, a contratação mostra-se proporcional às necessidades da Administração, considerando a complexidade dos procedimentos licitatórios, a multiplicidade de contratos administrativos em execução e a constante evolução da legislação e dos entendimentos dos órgãos de controle. O custo da contratação é compatível com os benefícios esperados, sobretudo no que diz respeito à mitigação de riscos, à prevenção de irregularidades e à otimização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a adoção da consultoria técnica especializada não substitui a atuação dos servidores municipais, mas complementa e fortalece a capacidade administrativa do órgão, proporcionando suporte técnico qualificado, orientação preventiva e aprimoramento dos procedimentos internos. Tal medida contribui para a melhoria da governança pública e para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas.

Ademais, a contratação mostra-se razoável diante dos prejuízos que poderiam advir da sua não realização, tais como nulidades de processos licitatórios, atrasos na execução de políticas públicas, responsabilização de agentes públicos e desperdício de recursos públicos. Assim, a relação custo-benefício revela-se favorável à Administração, atendendo ao interesse público de forma eficiente e responsável.

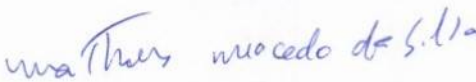
Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável, razoável e necessária, estando em consonância com a legislação vigente e com os princípios que norteiam a Administração Pública, constituindo medida adequada para assegurar a regularidade, a eficiência e a segurança jurídica das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

XI -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Buriti - MA, 7 de janeiro de 2026.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

CONTRATOS REFERÊNCIA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 10.12025

Folhas 203

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 001-2026

Fis. 70

Rubrica

CONTRATO Nº 02.03.003 /2025/SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/FMDE E A EMPRESA ABAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA
ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, sediada na Praça José Sarney, Nº 560 - Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FMDE, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52, com sede na Praça, José Sarney, nº 550, Centro, pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA, brasileiro, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF/MF sob o nº: 148.168.733-68, e a empresa **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 29.073.354/0001-48, com sede na AV DOS HOLANDESES Nº 14, BAIRRO CALHAU, SÃO LUIS - MA, representado pelo seu sócio administrador, advogado **CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS**, brasileiro, Advogado, portador do RG nº 77957097-9 e CPF nº 074.620.183-49, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 03/2025** e do **Processo Administrativo n.º 10/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área, conforme previsto no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, conforme serviços descritos a seguir:



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR - AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 161.222-5

Folhas 204

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIMA

Proc. Nº 004-2026

Fis. 71

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PINHEIRO-MA	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Valor Total				R\$ 240.000,00	

1. Orientar na elaboração dos termos de referência e projetos básicos;
2. Criação de rotina administrativa entre os setores;
3. Orientar e acompanhar todo o procedimento licitatório, com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.520/2002 e demais alterações;
4. Receber processos e auxiliar na elaboração de editais de licitação;
5. Encaminhar editais de licitação para a emissão de parecer jurídico, efetuando, após aprovação, a publicação dos mesmos;
6. Assessorar no acolhimento, julgamento e resposta às impugnações de edital nos termos da legislação vigente;
7. Assessorar o credenciamento dos licitantes interessados em participar da seção pública;
8. Assessorar a análise prévia das propostas de preço dos produtos ofertados e abrir a sessão pública, no dia e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório;
9. Assessorar no recebimento, exame e julgamento das propostas de preço e documentos de habilitação referentes aos processos licitatórios;
10. Realizar consultas, junto ao setor interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;
11. Auxiliar na promoção, quando necessário, de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
12. Assessorar na recepção, análise e emissão de parecer sobre recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação, relacionadas à fase de julgamento das propostas e à de habilitação de licitantes, encaminhando o processo à autoridade superior, devidamente instruído para julgamento, decisão e conclusão final da licitação;
13. Encaminhar a autoridade competente os processos licitatórios conclusos para adjudicação e homologação;
14. Assessorar no saneamento de processos licitatórios, decorrentes das diligências realizadas por comissão especial, responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo o valor global definido em R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 101226
Folhas 709
Rubrica: ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 72
Rubrica: ✓

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela mensal, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL,
AGÊNCIA Nº 2954-8/
CONTA CORRENTE Nº 51682-1
FAVORECIDO: ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 401229
Folhas 206
KURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURITUBA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 73
Rubrica: [assinatura]

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.}$

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 1012026

Folhas 207

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Proc. Nº 001-2026

Fis. 74

Rubrica: [assinatura]

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 101226
Folhas 208
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURIITANA
Proc. Nº 008 - 2026
Fis. 75
Rubrica

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Secretaria, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

02 PODER EXECUTIVO

12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0415.2473.0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 10.13023

Folhas 309

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Proc. Nº 004-2026

Fls. 76

Rubrica

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIÁ-MA
Proc. Nº 001-2026 **PREFEITURA DE PINHEIRO**
Folha 77 **PROC 10/2026**
Folhas 210
Rubrica: [assinatura] **[assinatura]**

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 6012029

Folhas 277

Folha 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 004-2026

Fis. 78

Rubrica: [assinatura]

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e acfiado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pinheiro/MA, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Responsável legal da CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=06052757000105, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=CARLOS ALBERTO MACIEL
ABAS

ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 29.073.354/0001-48
Carlos Alberto Maciel Abas
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEUNHAS

01 [assinatura]

02 [assinatura]





Publicações do Dia 21/03/2025 | VOL. 1 - Edição 029/2025

Sumário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.005/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de S e a EMPRESA: NOGUEIRA & CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº. 03.712.216/0001-78, com sede na Avenida Sambaquis, QD 11, nº 09, Ipem Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-390. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor Total: R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) em parcelas mensais de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 PODER EXECUTIVO; 12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO - NOGUEIRA & CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

(Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrita no CNPJ nº 11.782.162/0001-45, e a EMPRESA: NOGUEIRA & CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº. 03.712.216/0001-78, com sede na Avenida Sambaquis, QD 11, nº 09, Ipem Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-390. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor Total: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em parcelas mensais de R\$ R\$18.000,00 (quinze mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ EDUARDO SARMENTO PIRES DE SÁ - Secretário



Publicações do Dia 21/03/2025 | VOL. 1 - Edição 029/2025

Municipal de Saúde (Contratante) e RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO - NOGUEIRA & CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.005/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.01.005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, inscrita no CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, atreves da secretaria municipal de administração, planejamento e finanças e a EMPRESA: NOGUEIRA & CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº. 03.712.216/0001-78, com sede na Avenida Sambaquis, QD 11, nº 09, Ipem Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-390. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) em parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 02 PODER EXECUTIVO; 04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04.133.0353.2288.0000 MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (Contratante) e RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO - NOGUEIRA & CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (Contratada).

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINEHIRO/MA, torna público a retificação DO EXTRATO DE CONTRATO, que vinculou no dia 07/02/2025, página 02, Edição 002/2025 no D.O.M. Por isso fica determinado que ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.03.001/2025" LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.02.001/2025". ONDE SE LÊ: "CONTRATO: 01.03.001/2025" LEIA-SE: CONTRATO: 01.02.001/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.03.003/2025. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FMDE, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52, com sede na Praça José Sarney, nº 550, Centro, pinheiro/MA, CEP: 65.200-000 e a EMPRESA: ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 29.073.354/0001-48, com sede na AV DOS HOLANDESES Nº 14, BAIRRO CALHAU, SÃO LUIS - MA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para a Secretaria Municipal Educação do Município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), Valor Mensal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; 02 PODER EXECUTIVO; 12 122 0415 2473 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0415.2473.0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA - Secretário Municipal de Educação (Contratante) e Carlos Alberto Maciel Abas - ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. AMPARO LEGAL: art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, inscrita no CNPJ nº 11.782.162/0001-45, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000 e a EMPRESA: ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 29.073.354/0001-48, com sede na AV DOS HOLANDESES Nº 14, BAIRRO CALHAU, SÃO LUIS - MA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiro/MA. VALOR DO CONTRATO: Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA



Publicações do Dia 21/03/2025 | VOL. 1 - Edição 029/2025

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE
PINHEIRO:06
200745000180**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO
DE PINHEIRO:06200745000180
ND: C=BR, S=MA, L=Pinheiro, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=
Presencial, OU=32705962000132, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO
DE PINHEIRO:06200745000180
Razão: Prefeitura Municipal de Pinheiro
Localização: Pinheiro - MA
Data: 2025.03.21 22:28:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0051-2026
Fis. 82
Rubrica POÇÃO DE PEDRAS/MA, P. 01
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 414
Rubrica 414

CONTRATO Nº 3101.001/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.01.21.0002



OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos



VALOR CONTRATUAL
R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 31/01/2025
FINAL: 31/01/2026



DADOS DO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, CNPJ nº 06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, Poção de Pedras – MA, CEP: 65740-000
BRUNO LEITE CESÁRIO, CPF nº 048.488.513-86



DADOS DO CONTRATADO
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI, CNPJ Nº 35.810.799/0001-66
Rua Manoel Máximo, nº 87, Bairro: Centro, Poção de Pedras -MA, CEP: 65740-000
DIEGO MACIEL BARBOSA, CPF nº 959.348.473-68



FISCAL DO CONTRATO
Alisom Campelo da Silva, CPF Nº 021.656.153 - 13

PREÂMBULO

Aos 31 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras – MA, através da Secretária Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 83
Rubrica POÇÃO DE PEDRAS-MA
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 411
Rubrica 411

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a assessoria e consultoria técnica em licitações de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Serviço Assessoria	Mes	12	R\$22.000,00	R\$ 264.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$					
Valor Total					R\$264.000,00

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;

- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 31/01/2025 e encerramento em 31/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

Proc. Nº 001-2026
84
Fls. 2
Rubrica: POÇÃO DE PEDRAS/MA, PM
Proc. nº 2025-08-23-0002
Fol. nº 44
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro

Poção de Pedras - MA

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005-0000 – Serviços de Assessoria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.00

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



Prefeitura Municipal
Poço de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poço de Pedras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUBITIA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 86
POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Rubrica: 2025-01-21-02
Fls. nº 44
Rubrica

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORTOLINI
Proc. Nº 001-2026
Fls. 88
Rubrica: [assinatura]
POÇÃO DE PEDRAS - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 44
Rubrica: [assinatura]

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 89
Rubrica POÇÃO DE PEDRAS-MA, 2025-01-21, 0002
Proc. nº 2025-01-21, 0002
Fls. nº 94
Rubrica 94

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fis. 90
POÇÃO DE PEDRAS-MA, PM
Proc. nº 2025-01-21-0006
Fis. nº 411
Rubrica

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

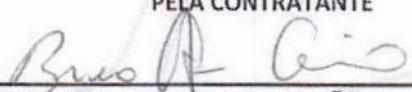
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, 31 de janeiro de 2025.

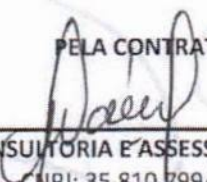
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
CNPJ: 06.202.808/0001-38
BRUNO LEITE CESÁRIO
Secretário Municipal De Administração

PELA CONTRATADA



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI
CNPJ: 35.810.799/0001-66
DIEGO MACIEL BARBOSA
Administrador

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 15/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025– PMSJP/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA MOURA CONSULTORIA &
ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, Portaria nº 01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA CONSULTORIA & ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Av. Nina Rodrigues, Qda. 14 nº 09, Ponta da Areia, CEP: 65.077-300, Condomínio Lagoa Corporate, Torre 02, Sala 307, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.969.425/0001-49, neste ato representada pela Sra. **MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1416367 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 770.305.753-34, OAB/MA nº 6691, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 21/2025 – PMSJP/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	
				Mensal	Global
01	Serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas.	Mês	12	22.000,00	264.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

3.1. Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para garantir suporte técnico para a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Comissão Permanente de Licitação relativos à realização de Processos licitatórios em todas as modalidades e tipos, como Pregão Eletrônico, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, além de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade de licitação), adesões à Ata de Registro de Preços e Procedimentos Auxiliares de contratações públicas de interesse do município, auxiliando ainda a Controladoria Interna na elaboração de minuta de atos normativos que regulamentem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

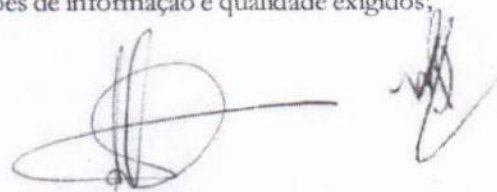
6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica descritos na cláusula terceira deste Contrato.
- 7.2. Dar assistência e assessoramento jurídico à Comissão de Contratação de São João do Paraíso na área de Direito Administrativo e Constitucional para auxiliar na organização e realização dos procedimentos licitatórios, procedimento de contratação direta e auxiliares de modo a viabilizar as contratações públicas, nos termos do que determina o art. 37 *caput* da CF/88, Lei 8.666/93.
- 7.3. Dar assistência e assessoramento auxiliando o pregoeiro, agente de contratação, Comissão de Contratação do Município e à Controladoria Geral do Município no que tange à realização dos procedimentos de contratações públicas, em conformidade com as normativas e diretrizes exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União;
- 7.4. Dar assistência e assessoramento jurídico auxiliando à CONTRATANTE quanto à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, instrumentos convocatórios, procedimentos auxiliares e de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 7.5. Dar assistência jurídica auxiliando o Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação diante de questionamentos suscitados por licitantes durante as sessões públicas, de modo a garantir uma interpretação jurídica em conformidade com a legislação vigente;
- 7.7. Auxiliar à Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quanto ao cumprimento dos prazos de publicação dos atos convocatórios na Imprensa Oficial e Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão- (SINC Contrata) e Portal da Transparência.
- 7.8. Auxiliar a Controladoria Interna na elaboração de minuta de ato normativo regulamentando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.
- 7.9. Participar de reuniões e/ou audiências públicas para subsidiar a Administração Municipal com informações e esclarecimentos especializados no âmbito dos serviços objeto da consultoria, quando solicitado pelo contratante.
- 7.10. Atender as solicitações da Contratante, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela consultoria e/ou assessoria.
- 7.11. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela Contratante, por meio de elaboração de relatório de atividades.
- 7.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.
- 7.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante decorrentes de dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.14. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 7.15. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.16. Garantir assistência jurídica à CONTRATADA no acompanhamento de processos em tramitação no TCE-MA, apresentando defesas, interpondo recursos e tudo mais que for necessário.
- 7.17. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 05 dias corridos, a contar da data

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: Caixa Econômica Federal, Agência: 4289 OP - 003, Conta Corrente: 00001058-6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III - Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;

IV - Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V - Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

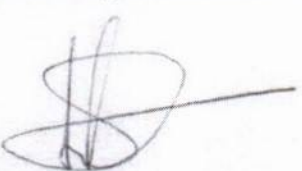
12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço contratado não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

14.2. Decorrido os 12 (doze) primeiros meses o preço contratado poderá ser reajustado o preço poderá ser reajustado com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luis/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

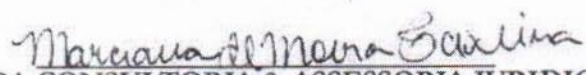
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 09 de janeiro de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
São João do Paraíso/MA
CONTRATANTE


MOURA CONSULTORIA & ASSESSORIA JURIDICA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 39.969.425/0001-49

Marciana de Moura Teixeira

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Cpf nº

Nome

Cpf nº

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Dano		
Não seria possível a contratação, o que acarretaria na interrupção da execução, e isso traria transtorno de ordem administrativa, fiscal e tributária para o Órgão.		
Ação Preventiva		Responsável
Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado, conforme item II dos estudos preliminares		Departamento de Administração
Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Secretaria de Saúde, juntamente com o Departamento Contábil e Financeiro.

Risco 02 – Descrição insuficiente para a execução		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Dano		
Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão executados de forma que não abrange todas as necessidades.		
Ação Preventiva		Responsável
Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de entrega e obrigações da contratada.		Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.
Ação de Contingência		Responsável
No caso da contratação viabiliza a continuidade dos serviços e a fiscalização, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Dano		
Ação Preventiva		Responsável

Manutenção dos serviços praticados pela casa Prefeitura.	Sec. De Saúde e Setor de Compras.
Ação de Contingência	Responsável
Planejamento de compras dentro do orçamento, conforme estabelecido em leis que regem as contratações	Departamento de Administração e chefe de compras

Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva	Responsável		
Manutenção dos serviços administratiivos essenciais.	Setor de compras		
Ação de Contingência	Responsável		
Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação.	Pregoeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Administração.		

Buriti - MA, 7 de janeiro de 2026.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

DESPACHO INTERNO

Setor de Planejamento

Para: Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Buriti - MA, 07 de janeiro de 2026

Atenciosamente,


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Setor de Contabilidade – Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no interesse de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 8 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 004 - 2026
Fis. 100
Rubrica: SA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.**

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.**

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Ilma Senhora
Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

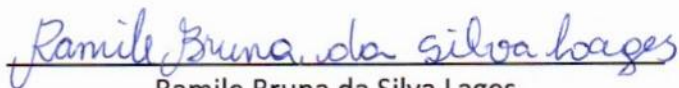
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti – MA, 8 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti/MA

DESPACHO

Ao
Tesoureiro Municipal
Nesta...

Com base nos documentos constantes nos autos do processo, **SOLICITO** a elaboração do **Termo de Referência**, contemplando todas as especificações técnicas, justificativas e a análise de viabilidade necessárias à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Após a sua elaboração, solicito o encaminhamento do referido Termo de Referência a esta solicitante para análise e aprovação.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 8 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através de inexigibilidade de licitação.

02 – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme descrito abaixo:

- a) Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;
- b) Consultoria na gestão e controle da documentação;
- c) Consultoria;
- d) Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;
- e) Elaboração de estratégia de participação em licitações;
- f) Ações administrativas;
- g) Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências;
- h) Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; Inexigibilidade e demais modalidades;
- i) Acompanhamento dos processos no SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- j) Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;
- k) Disponibilidade integral para esclarecimentos.

03 – DO VALOR E DA EMPRESA

A empresa **D. A. DUTRA**, CNPJ nº **43.956.620/0001-01** apresentou proposta de prestação de serviços especializados no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual. Após análise de mercado e comparativo com valores praticados por empresas com notória especialização em consultoria de licitações e contratos administrativos, constatou-se que o valor proposto está dentro da faixa de aceitabilidade, considerando os seguintes fatores:

Natureza e Complexidade do Serviço

- O valor reflete a alta especialização requerida para atender às demandas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, que exige conhecimento técnico aprofundado e experiência prática.
- Os serviços incluem consultoria, assessoria continuada, elaboração de pareceres, treinamento de servidores e acompanhamento jurídico, atividades que demandam dedicação e expertise.

Notória Especialização do Contratado

- A empresa possui histórico comprovado de prestação de serviços a órgãos públicos, sendo reconhecido pela qualidade técnica e pelos resultados alcançados, o que justifica a precificação compatível com o nível de especialização.

Custo-Benefício para a Administração Pública

- A contratação pelo valor proposto assegura a obtenção de serviços de alta qualidade, que contribuirão para a regularidade dos atos administrativos e a prevenção de litígios, resultando em economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

O valor apresentado pela empresa é razoável, proporcional à complexidade dos serviços a serem prestados e compatível com os preços de mercado para serviços especializados de notória especialização. Dessa forma, a proposta atende plenamente às condições de aceitabilidade e à busca pelo melhor interesse da administração pública.

05 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da **empresa D. A. DUTRA**, inscrita no CNPJ nº **43.956.620/0001-01**, fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) III – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

Elementos Jurídicos Relevantes

a) Inviabilidade de Competição:

A natureza intelectual, estratégica e personalizada dos serviços técnicos especializados prestados pela empresa, aliada à necessidade de elevado grau de confiança e à qualificação técnica diferenciada, torna inviável a competição, especialmente nos serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos.

a) Serviços Técnicos Especializados:

A consultoria técnica em licitações e contratos administrativos configura-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento aprofundado da legislação de contratações públicas, notadamente da Lei nº 14.133/2021, bem como experiência prática consolidada na condução de processos licitatórios e na gestão contratual, atributos comprovadamente detidos pela empresa contratada.

b) Notória Especialização:

A notória especialização da empresa encontra-se caracterizada por sua atuação técnica reconhecida na prestação de serviços semelhantes a outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme demonstrado pelos contratos e documentos apresentados, evidenciando sua capacidade técnica diferenciada e experiência consolidada na área de licitações e contratos administrativos.

Com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da **empresa D. A. DUTRA**, CNPJ nº **43.956.620/0001-01**, encontra-se juridicamente respaldada, considerando a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, revelando-se medida adequada ao atendimento do interesse público e à garantia da eficiência e da segurança jurídica da Administração.

05 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em) e com reconhecimento de firma do mesmo.

06. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Prefeitura durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

07. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

5.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

5.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

08. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

09. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão.

A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) profissional qualificado para executarem os serviços objeto desta licitação.

10. DA VIGÊNCIA



O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- a) Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

- a) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- d) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- e) O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- f) A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

12. DO PREÇO A SER PROPOSTO

- a) Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.
- b) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

- c) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- a) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis
- b) Advertência;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.
- g) A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- h) No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- i) As multas previstas nos incisos do item 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta da minuta de contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- j) A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- k) A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- l) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- m) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- n) Rescisão do contrato.
- o) A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- p) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- q) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- r) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- s) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 desta cláusula.
- t) As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- u) A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- v) A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA

14.1. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

14.2. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

14.3. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

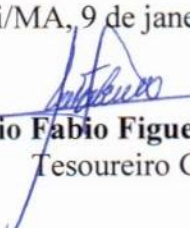
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.

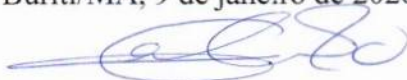

Antonio Fabio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Giovana Colicchio Introvini, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 3377/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Comissão de Contratação

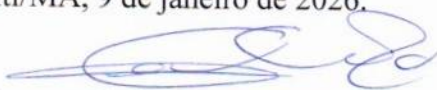
Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 3377/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ATO CONSTITUTIVO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV** - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

Art. 4º- Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3377/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Buriti – MA, 9 de janeiro de 2026


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação


Francisca Selma de Souza Carvalho
Membro


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis/MA.

Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº 788.200.493-68

Email: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Visando a contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização em **consultoria técnica em licitações e contratos administrativos**, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação:

1. Cartão do CNPJ da empresa;
2. Contrato social com última alteração ou consolidado;
3. Documentos pessoais dos sócios;
4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
7. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade
11. Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
12. Apresentação da Certificados e/ou Diplomas e/ou Comprovantes de Cursos de Formação e/ou Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa ou da equipe técnica responsável.

13. Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
14. Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
15. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
16. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
17. Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa _____, CNPJ _____ Nº: _____,
representada pelo(a) Sr(a) _____,
R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a
partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal de 1988.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO II

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº: _____.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, ____ de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

ANEXO III

À
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa _____, CNPJ Nº: _____ para a contratação de empresa especializada em **consultoria de licitações e contratos administrativos** para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização desta empresa, conforme solicitado:

1. Histórico de Atuação:

Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência desta empresa na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2. Equipe Técnica Qualificada:

Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

3. Reconhecimento Público:

Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público desta empresa como referência na área de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos.

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 001-2026
Fis. 121
Rubrica: [assinatura]

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13/01/26, 15:10

Gmail - Sol. de Documentos de habilitação - Consultoria em Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fis. 122
Rubrica: 



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Sol. de Documentos de habilitação - Consultoria em Licitações

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

9 de janeiro de 2026 às 10:57

Para: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

D. A. DUTRA, CNPJ nº 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis/MA.

Sr. Dourival Aragão Dutra, CPF nº 788.200.493-68

Email: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

Visando a contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização em **consultoria técnica em licitações e contratos administrativos**, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação, conforme anexo.

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

 **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf**
258K

dw assessoria <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>

13 de janeiro de 2026 às 15:00

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Segue em anexo, a devida documentação solicitada;

 **HABILITAÇÃO D A DUTRA.rar**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SOB A DENOMINAÇÃO
D. A. DUTRA, CNPJ Nº 43.956.620/0001-01, NA FORMA
ABAIXO.

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/02/1977 portador do RG 049842596-7, Órgão Emissor: SSP-MA inscrito no CPF 788.200.493-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, Rua Sevilha, S/N, Bloco 04, Apt.202, Condomínio Sabiá, Turu, CEP: 65066-900. Titular da empresa **D. A. DUTRA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nº 21102405546, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leôncio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230.

Resolve alterar seu instrumento de empresário individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço para a RUA DOS AZULOS, 01 - OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA – 527 RENASCENÇA – CEP: 65.075-060 – SÃO LUÍS - MA.

Em face das alterações acima, consolida-se o instrumento de Empresário Individual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, em via única, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DA RAZÃO SOCIAL: Empresa gira sob o Nome Empresarial **D. A. DUTRA**

Cláusula Segunda – DO NOME DE FANTASIA: - o nome fantasia usará a expressão: **DW ASSESSORIA & CONSULTORIA**

Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL: o capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta – DO ENDEREÇO: O empresário tem sua sede na cidade de São Luís - MA, na RUA DOS AZULOS, 01 - OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA – 527 – RENASCENÇA, CEP: 65.075-060 – SÃO LUÍS - MA.

Cláusula Quinta – O Empresário Individual tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Cláusula Sexta – O empresário declara, sob as penas de lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sétima – A empresa iniciou suas atividades em 20/10/2021 e seu prazo será por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Fica eleito o foro desta cidade São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiando que possa ser.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Maranhão.

São Luís – MA, 26 de outubro de 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURIVAL
Proc. Nº 003-2026
Fis. 125
Rubrica:

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2023 10:12 SOB Nº 20231361351.
PROTOCOLO: 231361351 DE 03/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315943259. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2023.
D A DUTRA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIARANA
Proc Nº 003 - 2026
126
Fis. _____
Rubrica: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.956.620/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/10/2021	
NOME EMPRESARIAL D A DUTRA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DW ASSESSORIA & CONSULTORIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527		NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.075-060	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DWASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 3221-1608/ (98) 8400-0203			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2023 às 14:19:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIARABA
Proc. Nº 001-2026
Fls. 127
Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: DOURIVAL ARAÇÃO DUTRA

FILIAÇÃO
JOSE ARAÇÃO DUTRA E MARIA JOSE ARAÇÃO DUTRA

DATA NASCIMENTO: 06/02/1977 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA FATOR RH: **

NATURALIDADE: ANAJATUBA - MA

OBSERVAÇÃO:

Dourival Araújo Dutra
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPS: 78020049368 DNI: P-253 VIA-02
REGISTRO GERAL: 000049842506-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/08/2020
REGISTRO CIVIL
NASC: M 6507 FLS 131 LV. 48 ANAJATUBA MA OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UF

INS / PIB / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CARTE GRIS

MAJ809181164

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A DUTRA
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:45 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **F046.23EC.975B.36AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BU
Proc. Nº 001-2026
Fol. 128
Rubrica: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 405067/25

Data da Certidão: 18/12/2025 11:47:45

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119519/25

Data da Certidão: 18/12/2025 11:48:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORTOLHO
Proc. Nº 001-2026
Fis. 131
Rubrica: [assinatura]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.956.620/0001-01
Razão Social: D A DUTRA
Endereço: R AZULÕES 1 / RENASCENÇA / SÃO LUIS / MA / 65075-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608375688994646

Informação obtida em 08/01/2026 14:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012400562025

Validade: 19/03/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 – SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS AZULÕES	
Número: 1	Complemento: EDIF:OFFICE TOWER; COLUNA 27; SALA 527;
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **19 de novembro de 2025 as 09:33**, sob o código de autenticidade nº **F3906912450567A4B615FF38276BE3A6**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORTOLINI
Proc. Nº 001-2026
Fis. 132
Rubrica: CERTIFICADO
102025009211119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Certidão nº: 67579404/2025

Expedição: 07/11/2025, às 09:56:12

Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/01/2026

Nº da certidão: 12600129138

Data de validade: 13/03/2026

Código de Validação: 1dac6ef381

NOME: D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 08, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa D A DUTRA, município São Luís, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21102405546.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 21/10/2021

Nº constitutivo: 21102405546

São Luís, 01/01/2023

DOURIVAL ARAGAO DUTRA

Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

LIVRO DIÁRIO 2023

DATA	HISTORICO
	BANCO C/ MOVIMENTO
	Valores ref contabilização ano 2023
	CAIXA
	Valores ref contabilização ano 2023
	CLIENTES
	Valores ref contabilização ano 2023
	EQUIP PERIFERICOS
	Valores ref contabilização ano 2023
	IMPOSTO A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2023
	ALUGUEL A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2023
	HONORARIOS CONTABEIS
	Valores ref contabilização ano 2023
	LUZ
	Valores ref contabilização ano 2023
	CAPITAL SOCIAL
	Valores ref contabilização ano 2023
TOTAL 2023	

DEBITO	CREDITO
R\$ 33.620,00	
R\$ 17.000,00	
R\$ 42.800,00	
R\$ 16.300,00	
	R\$ 3.200,00
	R\$ 1.000,00
	R\$ 4.320,00
	R\$ 1.200,00
	R\$ 100.000,00
R\$ 109.720,00	R\$ 109.720,00

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

D A DUTRA**CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2023**

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	484.300,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	37.406,09
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	446.893,91
(-) CUSTOS	22.100,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	424.793,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	11.236,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	413.557,91
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	413.557,91
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	413.557,91

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2023 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 413.557,91 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA, CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA
NIRE:21102405546

**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO
2023**

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111**

Índice de Liquidez Seca

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111**

Índice de Liquidez Geral

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante)

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 003-2026

Fis. 140 Página 6 de 9

Rubrica: \$

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS

3.1-Ativo Circulante

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2023

Banco C/ Movimento	33.620,00
Total	33.620,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2023

Clientes	42.800,00
Total	42.800,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA
c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2023

Equip. Periféricos	16.300,00
Total	16.300,00

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2023

Imposto a pagar	3.200,00
Total	3.200,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2023, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENÇA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com - Fone: 98 3221-1608

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 08, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa D A DUTRA.

São Luís, 31/12/2023

DOURIVAL ARAGAO DUTRA

Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

CRC/MA 8936



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0015 2026

Fis. 143 Página 9 de 9

Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ

Nome

78820049368

DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/04/2024 07:35 SOB Nº 20240520939.
PROTOCOLO: 240520939 DE 18/04/2024. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/04/2024
empresafacil.ma.gov.br

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2023

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	484.300,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	37.406,09
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	446.893,91
(-) CUSTOS	22.100,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	424.793,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	11.236,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	413.557,91
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	413.557,91
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	413.557,91

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2023 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 413.557,91 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO
2023**

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111**

Índice de Liquidez Seca

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111**

Índice de Liquidez Geral

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante)

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

Página 4 de 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 003-2026
Fis. 147
Rubrica: [assinatura]

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS

3.1-Ativo Circulante

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2023

Banco C/ Movimento	33.620,00
Total	33.620,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2023

Clientes	42.800,00
Total	42.800,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com – Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA
c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2023

Equip. Periféricos	16.300,00
Total	16.300,00

3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2023

Imposto a pagar	3.200,00
Total	3.200,00

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2023, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENÇA ,
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com - Fone: 98 3221-1608



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. N° 004-2026
Fis. 149
Rubrica: \$
Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 10:34 SOB N° 20240520874.
PROTOCOLO: 240520874 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405677688. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2024.
D A DUTRA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 004-2026
Fis. 150
Rubrica: [assinatura]
JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12405738113 em 24/04/2024, protocolo 240520939. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D A DUTRA
Número de Registro:	21102405546
CNPJ:	43956620000101
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/04/2024 07:35 SOB Nº 20240520939.
PROTOCOLO: 240520939 DE 18/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12405738113. NIRE: 21102405546.
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/04/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 08, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa D A DUTRA, município São Luís, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21102405546.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 21/10/2021

Nº constitutivo: 21102405546

São Luís, 01/01/2024

DOURIVAL ARAGAO DUTRA
Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 8936

D A DUTRA

CNPJ: 43.956.620/0001-01
R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA
NIRE:21102405546

LIVRO DIÁRIO 2024

DATA	HISTORICO
	BANCO C/ MOVIMENTO
	Valores ref contabilização ano 2024
	CAIXA
	Valores ref contabilização ano 2024
	CLIENTES
	Valores ref contabilização ano 2024
	EQUIP PERIFERICOS
	Valores ref contabilização ano 2024
	IMPOSTO A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2024
	ALUGUEL A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2024
	HONORARIOS CONTABEIS
	Valores ref contabilização ano 2024
	LUZ
	Valores ref contabilização ano 2024
	CAPITAL SOCIAL
	Valores ref contabilização ano 2024
TOTAL 2024	

DEBITO	CREDITO
R\$ 35.977,90	
R\$ 19.500,00	
R\$ 44.820,00	
R\$ 17.090,00	
	R\$ 7.400,00
	R\$ 2.600,00
	R\$ 5.000,00
	R\$ 2.387,90
	R\$ 100.000,00
R\$ 117.387,90	R\$ 117.387,90

BALANÇO PATRIMONIAL

[illegible]

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2024

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA
CPF:788.200.493-68
CRC-MA:8936